



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**CONSULTA Nº 193-89.2012.6.00.0000 – CLASSE 10 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Dias Toffoli

Consulente: Daniel Almeida

Consulta. Vice-Prefeito. Substituição e sucessão. Chefia do Poder Executivo em dois mandatos consecutivos. Reeleição. Imprecisão do momento de substituição. Precedente. Consulta não conhecida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 5 de junho de 2012.

MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhora Presidente, consulta formulada pelo Deputado Federal Daniel Almeida, pela qual se indaga o seguinte:

“VICE-PREFEITO QUE SUBSTITUIU O PREFEITO EM VÁRIAS OPORTUNIDADES NO DECORRER DE SEU MANDATO, FOI REELEITO NA ELEIÇÃO MUNICIPAL SEGUINTE AO MESMO CARGO DE VICE-PREFEITO. NO CURSO DESTE SEGUNDO MANDATO O VICE-PREFEITO SUBSTITUIU O PREFEITO E ASSUMIU O CARGO DE PREFEITO, EM DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA DO TITULAR DO CARGO. DESSA FORMA, NA ELEIÇÃO SUBSEQUENTE PARA PREFEITO O CANDIDATO QUE EXERCEU O CARGO DE VICE-PREFEITO E ASSUMIU A TITULARIDADE DO CARGO DE PREFEITO POR MAIS DE SEIS MESES PODERÁ SE CANDIDATAR AO CARGO DE PREFEITO?”
(fl. 3).

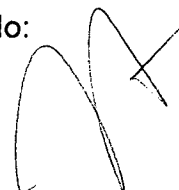
2. A Assessoria Especial da Presidência – Asep – sugere o conhecimento da consulta, pois presentes os requisitos previstos no art. 23, XII, do Código Eleitoral, e, no mérito, seja respondida negativamente (Informação nº 72/2012; fls. 5-7).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (relator): Senhora Presidente, embora a consulta preencha os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 23, XII, do Código Eleitoral, ela não deve ser conhecida por sua imprecisão, pois o Consulente não especifica o período da substituição do prefeito pelo vice-prefeito, nem sua motivação.

2. Na espécie em foco, o questionamento impreciso possibilita diversas respostas, dependendo do caso concreto. Nesse sentido:



"CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. INELEGIBILIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL. PECULIARIDADES. NÃO CONHECIMENTO.

1. A atribuição legal estabelecida no artigo 23, XII, do Código Eleitoral deve ser exercida com cautela, de modo a não gerar dúvidas ou desigualdades no momento da aplicação da lei aos casos concretos.

2. Os parâmetros para o conhecimento das consultas devem ser extremamente rigorosos, sendo imprescindível que os questionamentos sejam formulados em tese e, ainda, de forma simples e objetiva, **sem que haja a possibilidade de se dar múltiplas respostas.** Precedentes" (Cta. nº 172450/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe 24.2.2012; grifos nossos);

"CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. VICE-PREFEITO. VICE-GOVERNADOR. REELEIÇÃO.

Diante da imprecisão por parte do consulente do momento de substituição do vice-prefeito e se o vice-governador sucedeu ou substituiu o governador, não se conhece da consulta" (Cta.nº 1.454/DF, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ 29.2.2008; grifos nossos).

3. Pelo exposto, não conheço da presente consulta.

É o meu voto.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, vou um pouco além, para assentar que, muito embora a consulta não seja individualizada, lançando-se nomes, apresenta contornos concretos, porque estamos em ano de eleições municipais. Questiona-se justamente a inelegibilidade do vice que tenha não sucedido, mas substituído o titular.

Adoto a posição de não responder a essas consultas. Delas não conheço.



EXTRATO DA ATA

Cta nº 193-89.2012.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Dias Toffoli.
Consulente: Daniel Almeida.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes a Ministra Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Gilson Dipp, Arnaldo Versiani e Henrique Neves, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 5.6.2012.